Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 — Caixa Postal, 71
Fones (0476) 22-0011 — 22-0848 e 22-0659 — Telex 475-279
89460 - CANOINHAS — SANTA CATARINA

Administração
1989-1992 mjps
Governo com
honestidade e trabalho

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação:

LEI Nº 2.366 DE 07-03-1991

ISENTA DA TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sr. Alenir Pereira, Prefeito Municipal de Canoinhas em exercício, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica incluído § 2º no art. 15 da Lei nº 2.127, de 31 de outubro de 1988, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 15...

§ 1º ...

§ 2º Ficam isentos da Taxa de Segurança contra Incêndios os terrenos baldios, cujos proprietários se enquadre nos seguintes quesitos:

I - renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos;

II- possuam um único imóvel, com área não superior a um mil metros quadrados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 07 de março de 1991.

ALENIR PEREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Lei, no Departamento Administrativo Municipal, em 07-03-1991.

RICARDO PEREIRA MARTIN